

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1 de setembro de 2015.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N°. 039/2015

ÁREA: SANEANTES

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em **julho e agosto** de 2015:

Diário Oficial da União N°. 124, quinta-feira, 02 de julho de 2015, Pág. 30

RESOLUÇÃO-RE N° - 1.889, DE 1° DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria n° 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1° do art. 6° do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7°, XV, da Lei n° 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização irregular do produto CLORO LIMP-HAS - LIMPADOR DE USO GERAL, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado pela empresa Laboratório Lahas Ltda., resolve:

Art. 1° Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CLORO LIMP-HAS - LIMPADOR DE USO GERAL, fabricado pela empresa Laboratório Lahas Ltda. (CNPJ: 27025915/0001-08).

Art. 2° Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1°.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N°. 124, quinta-feira, 02 de julho de 2015, Pág. 31

RESOLUÇÃO-RE N°. 1.892, DE 1° DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria n° 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1° do art. 6° do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12 e 50 da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação de fabricação e comercialização dos produtos saneantes sem registro ou cadastro na Anvisa HIPOCLORITO DE SÓDIO 6% marca REAL e HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% marca REAL, pela empresa Ricardo Maia Remigio - ME, resolve:

Art.1° Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes em todas as concentrações e apresentações comerciais do produto HIPOCLORITO DE SÓDIO marca REAL, fabricado pela empresa Ricardo Maia Remigio - ME. (CNPJ: 23546195/0001-75), localizada na Rua Djalma Petit, 467A, Aerolândia, Fortaleza,CE.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 126, segunda-feira, 06 de julho de 2015, Pág. 55

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.900, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, o relatório de inspeção elaborado por equipe da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de saúde do Rio de Janeiro que constatou que a empresa Ceras Bebê Indústria e Comércio de produtos de Limpeza Ltda. fabrica e comercializa SANEANTES DOMISSANITÁRIOS e PRODUTOS DE HIGIENE sem registros/notificações, Licença e Autorização de Funcionamento junto aos órgãos sanitários competentes, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de SANEANTES DOMISSANITÁRIOS e PRODUTOS DE HIGIENE, bem como todos os demais produtos fabricados pela empresa Ceras Bebê Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza (CNPJ 16756730/0001-57).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 126, segunda-feira, 06 de julho de 2015, Pág. 55

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.949, DE 8 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução SES-RJ nº 1.181, de 20 de maio de 2015, e; considerando a comprovação da fabricação/comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa: Água Sanitária e Cloro Líquido da marca HIPERCLORO, pela empresa Maria das Dores M. Bueno ME - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos Água Sanitária e Cloro Líquido da marca HIPERCLORO, bem como de todos os demais produtos saneantes fabricados pela empresa Maria das Dores M. Bueno ME - ME (CNPJ: 05317691/0001-75), localizada na Rua Benedito da Silva Lomba, 98, bairro Muqueca, município de Barra do Pirai/RJ, CEP: 27140-290.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 133, quarta-feira, 15 de julho de 2015, Pág. 36

RESOLUÇÃO-RE Nº- 2.014, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a ata de perícia de contraprova nº180/2014, emitida pela Fundação Ezequiel Dias, tornando definitivo os resultados insatisfatórios para os ensaios de análise de rotulagem e determinação de pH para o lote 03239 do produto ÁLCOOL EM GEL ASSEPTICIN GEL 70, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 03239 (fab.: 05/2013) do produto ÁLCOOL EM GEL ASSEPTICIN GEL 70, fabricado por Cinord Sudeste Química Ltda (CNPJ: 06.879.626/0001-04).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

Diário Oficial da União Nº. 136, segunda-feira, 20 de julho de 2015, Pág. 66

RESOLUÇÃO-RE Nº- 2.075, DE 17 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 3-14/2015, emitido em 16/06/2015, pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de

"Atividade Amilolítica" (resultado £ 0,01 UA.ml-1.min-1, frente ao valor de referência do rótulo de ³ 0,06 UA.ml-1.min-1) para o produto detergente enzimático ENDOZIME AW PLUS APA, lote 1770, válido até 09/2016, fabricado por The Ruhof Corporation/Bio-Med Division, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 1770 (val.: 09/2016) do detergente enzimático ENDOZIME AW PLUS APA, importado e distribuído por Planitrade Assessoria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 90050097/0001-30).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 146, segunda-feira, 03 de agosto de 2015, Pág 132

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.169, DE 31 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Notificação da Interdição Cautelar da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária/54/DVMC/2015, que interditou cautelarmente e suspendeu a comercialização

em todo o Estado de Minas Gerais de TODOS OS SANEANTES fabricados por Químio Indústria e Comércio Ltda - EPP, por não possuir Autorização de Funcionamento de Empresa e notificação ou registro de saneantes nesta Agência e não cumprir com as Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS OS SANEANTES, fabricados pela empresa Químio Indústria e Comércio Ltda. - EPP (CNPJ 04251819/0001-82).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 146, segunda-feira, 03 de agosto de 2015, Pág 132

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.173, DE 31 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 3-31/2014, emitido pelo LACEN-DF, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de rotulagem primária e teor de álcool etílico, lote 10, do produto CARREFOUR Álcool Gel LAVANDA, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 10, do produto CARREFOUR Álcool Gel LAVANDA, produzido pela empresa Luar Mágico Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-ME. (CNPJ: 09246329/0001-01).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 153, quarta-feira, 12 de agosto de 2015, Pág 24**RESOLUÇÃO-RE Nº. - 2.264, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e

VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa Quimifast Comércio e Indústria Ltda., no período de 12/03/2015 a 13/03/2015 pela equipe da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, durante a qual ficou comprovado que a empresa estaria fabricando e comercializando os saneantes DISPERSEFAST (sem registro junto a ANVISA) e o produto FAST SANIT (com o registro expirado desde 04/2014), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos saneantes DISPERSEFAST e FAST SANIT, fabricados por Quimifast Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ: 02776123/001-44).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 158, quarta-feira, 19 de agosto de 2015, Pág 50**RESOLUÇÃO-RE Nº. 2.349, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e

VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, LIMPADOR DE USO GERAL COM CLORO ATIVO - BRASQUIL, 5 litros, pela empresa Brasquil Química Brasileira Ltda-ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do saneante LIMPADOR DE USO GERAL COM CLORO ATIVO - BRASQUIL, 5 litros, fabricado pela empresa Brasquil Química Brasileira Ltda-ME (CNPJ 00493562/0001-14).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 163, quarta-feira, 26 de agosto de 2015, Pág 35

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.410, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Ata de Perícia de Contraprova n. 001/2015 e o Laudo de Análise Fiscal n. 3-2/2014, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - LACEN/DF, cujo teor relata a confirmação dos resultados insatisfatórios nos ensaios de teor de álcool etílico, onde o resultado concluiu valores abaixo da variação aceitável, para o lote 360889 do saneante GELÁLCOOL START

(Álcool em Gel Cristal), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 360889 (Val 02/2017) do saneante GELÁLCOOL START, fabricado por Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 22.685.341/0006-95).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do lote mencionado no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 166, segunda-feira, 31 de agosto de 2015, Pág 97

RESOLUÇÃO - RE Nº - . 2.440, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e §1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto GEL ANTI-SÉPTICO HIDRATANTE MAÇÃ VERDE DOCTOR CLEAN, lote 14040196F, fabricado em ABR/2014, cujo registro na ANVISA está vencido desde 07/2013, pela empresa Bulle de Savon Cosméticos Ltda, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação e comercialização do produto GEL ANTI-SÉPTICO HIDRATANTE MAÇÃ VERDE DOCTOR CLEAN, fabricado pela empresa Bulle de Savon Cosméticos Ltda (CNPJ: 68339779/0001-08).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 166, segunda-feira, 31 de agosto de 2015, Pág 97

RESOLUÇÃO - RE Nº - 2.442, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa SELKIT - Tecido emulsionado em álcool etílico, pela empresa Selolac Indústria e Comércio Artefatos Plásticos Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SELKIT – Tecido emulsionado em álcool etílico, fabricado pela empresa Selolac Indústria e Comércio Artefatos Plásticos Ltda. (CNPJ: 09506490/0001-77), localizada na Rua Reginaldo Nascimento da Silva, 125, Jardim Três Marias, Taboão da Serra - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos no fone (62) 3201-2656 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP